

REGULAMENTO (UE) 2017/405 DA COMISSÃO**de 8 de março de 2017****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de sulfoxaflor no interior e à superfície de certos produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Em 5 de julho de 2013, 18 de julho de 2014 e 11 de julho de 2015, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) adotou limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para o sulfoxaflor ⁽²⁾ ⁽³⁾ ⁽⁴⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 estabelece limites máximos de resíduos (LMR) para esta substância.
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, sempre que existam normas internacionais ou esteja eminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com a alínea e) do artigo 13.º do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.
- (4) A União formulou reservas junto do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR) quanto aos LCX propostos para as seguintes combinações produto/pesticida: sulfoxaflor (frutos de hortícolas, exceto cucurbitáceas; produtos hortícolas de folha).
- (5) Por conseguinte, os LCX relativos à substância sulfoxaflor, à exceção dos referidos no considerando 4, devem ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior ao dos LMR atuais. Esses LCX são seguros para os consumidores na União ⁽⁶⁾.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ http://www.codexalimentarius.org/download/report/799/REP13_Pre.pdf

Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices II e III. Trigésima sexta sessão. Roma, Itália, 1-5 de julho de 2013.

⁽³⁾ http://www.codexalimentarius.org/download/report/917/REP14_Pre.pdf

Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices II e III. Trigésima sétima sessão. Genebra, Suíça, 14-18 de julho de 2014.

⁽⁴⁾ ftp://ftp.fao.org/codex/reports/reports_2015/REP15_Pre.pdf

Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices III e IV. Trigésima oitava sessão. Genebra, Suíça, 6-11 de julho de 2015.

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

⁽⁶⁾ *Scientific support for preparing a EU position for the 45th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)* [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 45.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2013;11(7):3312 [210 pp.].

Scientific support for preparing a EU position for the 46th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 45.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2014;12(7):3737 [182 pp.].

Scientific support for preparing an EU position in the 47th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 47.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2015;13(7):4208 [178 pp.].

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de março de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

—

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II é aditada a seguinte coluna relativa ao sulfoxaflor:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Sulfoxaflor (soma dos isómeros)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	
0110010	Toranjas	0,15
0110020	Laranjas	0,8
0110030	Limões	0,4
0110040	Limas	0,01 (*)
0110050	Tangerinas	0,8
0110990	Outros	0,01 (*)
0120000	Frutos de casca rijja	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	0,4
0130020	Peras	0,4
0130030	Marmelos	0,3
0130040	Nêsperas	0,3
0130050	Nêsperas-do-japão	0,3
0130990	Outros	0,3

(1)	(2)	(3)
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,5
0140020	Cerejas (doces)	1,5
0140030	Pêssegos	0,5
0140040	Ameixas	0,5
0140990	Outros	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	2
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	0,5
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	0,01 (*)
0154020	Airelas	0,01 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,3
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)
0154990	Outros	0,01 (*)
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	0,01 (*)
0161020	Figos	0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)
0161040	Cunquatos	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/caquis	0,3
0161070	Jamelões	0,01 (*)
0161990	Outros	0,01 (*)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	

(1)	(2)	(3)
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	0,01 (*)
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>batatas</i>	0,03
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,03
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	0,03
0213020	Cenouras	0,05
0213030	Aipos-rábanos	0,03
0213040	Rábanos-rústicos	0,03
0213050	Tupinambos	0,03
0213060	Pastinagas	0,03
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,03
0213080	Rabanetes	0,03
0213090	Salsifis	0,03
0213100	Rutabagas	0,03
0213110	Nabos	0,03
0213990	Outros	0,03
0220000	Bolbos	
0220010	Alhos	0,01 (*)
0220020	Cebolas	0,01 (*)
0220030	Chalotas	0,01 (*)
0220040	Cebolinhas	0,7
0220990	Outros	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>solanáceas</i>	
0231010	Tomates	0,3
0231020	Pimentos	0,4
0231030	Beringelas	0,3
0231040	Quiabos	0,01 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,5
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,5
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	3
0241020	Couves-flor	0,04
0241990	Outros	0,01 (*)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)
0242020	Couves-de-repolho	0,4
0242990	Outros	0,01 (*)
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	2
0243020	Couves-galegas	0,01 (*)
0243990	Outros	0,01 (*)
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	0,01 (*)
0251020	Alfaces	4
0251030	Escarolas	0,01 (*)
0251040	Mastruços e outros rebentos	0,01 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0251060	Rúculas/erucas	0,01 (*)
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,01 (*)
0251990	Outros	0,01 (*)
0252000	<i>b) espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres	6
0252020	Beldroegas	0,01 (*)
0252030	Acelgas	0,01 (*)
0252990	Outros	0,01 (*)
0253000	<i>c) folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	<i>d) agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	<i>e) endívias</i>	0,01 (*)
0256000	<i>f) plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	
0256010	Cerefólios	0,02 (*)
0256020	Cebolinhos	0,02 (*)
0256030	Folhas de aipo	1,5
0256040	Salsa	0,02 (*)
0256050	Salva	0,02 (*)
0256060	Alecrim	0,02 (*)
0256070	Tomilho	0,02 (*)
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	0,02 (*)
0256090	Louro	0,02 (*)
0256100	Estragão	0,02 (*)
0256990	Outros	0,02 (*)
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	Produtos hortícolas de caule	
0270010	Espargos	0,01 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)
0270030	Aipos	1,5
0270040	Funchos	0,01 (*)
0270050	Alcachofras	0,01 (*)
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	
0300010	Feijões	0,3
0300020	Lentilhas	0,01 (*)
0300030	Ervilhas	0,01 (*)
0300040	Tremoços	0,01 (*)
0300990	Outros	0,01 (*)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,02 (*)
0401020	Amendoins	0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,02 (*)
0401060	Sementes de colza	0,15
0401070	Sementes de soja	0,3
0401080	Sementes de mostarda	0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,4
0401100	Sementes de abóbora	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,02 (*)
0401990	Outros	0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	0,6
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)
0500040	Milho-painço	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,04
0500060	Arroz	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,015

(1)	(2)	(3)
0500080	Sorgo	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,2
0500990	Outros	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0820000	Especiarias — frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	Especiarias — raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	Especiarias — estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Tecidos de	
1011000	a) suínos	
1011010	Músculo	0,3
1011020	Tecido adiposo	0,1

(1)	(2)	(3)
1011030	Fígado	0,6
1011040	Rim	0,6
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,6
1011990	Outros	0,01 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,3
1012020	Tecido adiposo	0,1
1012030	Fígado	0,6
1012040	Rim	0,6
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,6
1012990	Outros	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,3
1013020	Tecido adiposo	0,1
1013030	Fígado	0,6
1013040	Rim	0,6
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,6
1013990	Outros	0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	0,3
1014020	Tecido adiposo	0,1
1014030	Fígado	0,6
1014040	Rim	0,6
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,6
1014990	Outros	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	0,3
1015020	Tecido adiposo	0,1
1015030	Fígado	0,6
1015040	Rim	0,6
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,6
1015990	Outros	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	0,1
1016020	Tecido adiposo	0,03
1016030	Fígado	0,3
1016040	Rim	0,3
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,3
1016990	Outros	0,01 (*)
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	0,3
1017020	Tecido adiposo	0,1

(1)	(2)	(3)
1017030	Fígado	0,6
1017040	Rim	0,6
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,6
1017990	Outros	0,01 (*)
1020000	Leite	0,2
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	Ovos de aves	0,1
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Sulfoxaflor (soma dos isómeros)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

2) Na parte A do anexo III, é suprimida a coluna respeitante ao sulfoxaflor.